



MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

1 - PREAMBULO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e Adolescente- FIA, CNPJ: 19.095.613/0001-88 (localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro), representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Renata dos Santos Klee, abaixo denominado **MUNICÍPIO**, lavra o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA A CONSTRUÇÃO DE FLUXOS E ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS NACIONAIS E MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, A SER EXECUTADA PELO INSTITUTO RANAI – ENSINO E DESENVOLVIMENTO, ENTIDADE DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.**

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Processo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei Federal n. 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação.

Segundo referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O parágrafo 3º, do mesmo artigo, por sua vez, estabelece:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





3 - JUSTIFICATIVA

O Município de Timbó tem a obrigação legal e institucional de proteger crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, garantindo atendimento humanizado, célere e intersetorial, conforme determina a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018.

Atualmente, não há fluxos padronizados e formalizados de atendimento intersetorial, o que pode comprometer a efetividade da rede de proteção e a redução da revitimização.

Assim, faz-se necessária a contratação de serviços especializados que possibilitem:

- ☐ Estruturação e formalização dos fluxos de atendimento intersetorial;
- ☐ Elaboração de protocolos técnicos de escuta especializada;
- ☐ Capacitação da rede municipal de proteção, assegurando alinhamento entre os órgãos envolvidos.

Um dos aspectos centrais do protocolo é sua ênfase em práticas que minimizem a possibilidade de revitimização das crianças e adolescentes durante o processo de atendimento. Isso inclui procedimentos como a acolhida da revelação espontânea, a escuta especializada e o depoimento especial, realizados em ambientes adequadamente preparados e por profissionais capacitados, garantindo que o relato da experiência de violência ocorra de maneira segura, respeitosa e acolhedora.

Visando a apreciação e o compromisso do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente com a efetivação do protocolo, a rede de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Timbó necessita de capacitação para a realização dos procedimentos de acolhida da revelação espontânea e da escuta especializada, efetivando, assim, as diretrizes previstas no Protocolo de Integração da Rede de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual, que abrange aspectos técnicos relevantes como conteúdo, metodologia, experiência e didática, o objeto da contratação não se enquadra como serviço comum. Nesse contexto, o objeto desta contratação dar-se-á por uma inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", conforme transcrito:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento pessoal.

Como se vê, está configurada a inviabilidade de competição. O primeiro requisito para enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade encontra-se atendido no inciso III. Para fins do disposto no inciso III, as normativas indicam o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista.

§ 3º [...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,





publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre em seu campo sua especialidade a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. De modo geral, raramente os profissionais (notórios especialistas) são contratados diretamente como pessoa física, nessa hipótese, a contratação será mediante intermediação, por empresa especializada na capacitação alvo.

Ademais, o treinamento e aperfeiçoamento pessoal conforme a alínea f, do art. 74, trata-se de serviço de natureza singular, que não executam projeto prévio e conhecido de todos, mas o docente desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Diante do exposto, é correto afirmar que, a atuação do docente será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço.

Em síntese, será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa na legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Portanto, será realizado um estudo preliminar para identificar a empresa adequada que atenda esta necessidade.

4 - DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei Federal n. 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA

O Município de Timbó, comprometido com a garantia de direitos das crianças e adolescentes, necessita estruturar e aprimorar os fluxos e protocolos de atendimento, bem como capacitar sua rede de proteção para a realização da escuta especializada, conforme previsto na Lei Federal nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018.

Em seu Artigo 227, a Constituição Federal de 1988 preceitua o dever da família, da sociedade e do Estado, os direitos: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.





Conforme previsto no ECA, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um dos principais espaços para discussão das políticas de atenção à infância e adolescência no município, composto paritariamente por membros da sociedade civil e membros governamentais.

Dentre suas competências, o CMDCA delibera acerca da aplicação dos recursos captados através do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), trata-se de um fundo especial com a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias.

Em âmbito municipal, o FIA é gerido pelo CMDCA, com o apoio administrativo dos órgãos encarregados do planejamento e finanças do município. Encontra-se regulamentado através da Lei Municipal nº 1.375, de 01 de julho de 1992 que dispõe sobre a política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Segundo a Lei Federal nº 13.431/2017, o procedimento de escuta protegida deve ser realizado por profissionais da rede de proteção, devidamente qualificados. Dessa forma, por meio do debate e da qualificação teórico-prática, entende-se possível construir uma atuação pautada no compromisso com o desenvolvimento e a proteção de crianças e adolescentes, e com a articulação do sistema de garantia de direitos.

A contratação do Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento se justifica em razão de sua notória especialização, reconhecida pela ampla experiência em capacitações e consultorias técnicas na área de enfrentamento à violência, com atuação em mais de 40 municípios brasileiros e formação de mais de 12 mil profissionais nos últimos anos.

Diante da singularidade e relevância pública do objeto, fica caracterizada a inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta apresentada pelo Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento, o valor global do contrato será de R\$ 36.131,16 (trinta e seis mil cento e trinta e um reais e dezesseis centavos), em consonância com o orçamento apresentado.





Para avaliar as condições de mercado, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, solicitou contratos anteriores firmados com outros entes público pela Contratada, no período de 12 (doze) meses.

Considerando os valores levantados, verifica-se que o valor proposto está dentro da realidade dos valores praticados pela Contratada – Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento.

Ainda, de acordo com o representante legal da Contratada “parte do trabalho envolve a preparação de um protocolo atualizado, que requer tempo significativo de pesquisa e adaptação às realidades locais, um aspecto subestimado quando se considera apenas as horas de capacitação presencial.

Deste modo, considerar apenas a hora/aula para precificação é incompatível com a natureza do serviço prestado, que inclui preparativos extensos e entrega de um produto final que transcende a simples presença em sala de aula.

Nesse sentido, não é possível fazer apenas o comparativo com cursos ministrados. Mas, sim deve-se levar em consideração o tempo de assessoria in loco, mais a complexidade de escrever um documento que materialize o protocolo e os fluxos de atendimento da rede, caracterizado como o produto final a ser entregue para o município, que irá direcionar toda a rede de atendimento às vítimas de violência”

7 - OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Trata-se de contratação de assessoria para a construção de fluxos e atualização do protocolo de atendimento para a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, em atendimento às normativas nacionais e municipais de proteção à infância e adolescência, a ser executada **pelo Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento**, entidade de notória especialização.

Tem o objetivo de instrumentalizar os profissionais que atuam na área de garantia de direitos da criança e do adolescente, proporcionando subsídios e conteúdo para o desenvolvimento do protocolo de atendimento, revisão do fluxo articulado na rede de proteção para as situações que envolvam essa população.

Os serviços serão realizados em 07 (sete) módulos, sendo:

Módulo 1 – Diagnóstico: Com carga horária de 4 horas de análise sobre os dados a serem enviados pelo município a partir de formulário online. Dentro desta carga horária estão previstas conversas com a rede socioassistencial com vínculo ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ocorrerá de forma remota, com acompanhamento dos fiscais do contrato e reunião para discussão dos principais problemas enfrentados pela rede na ótica dos fiscais. 4 (quatro) horas.

Módulo 2 – Capacitação do Comitê Gestor: Pactuação com a atuação das Redes de Enfrentamento às Violências, articulando, integrando e padronizando ações e procedimentos entre as instituições, equipamentos, serviços e programas que compõe a rede de proteção e sistemas de segurança e de justiça, com vistas à garantia do atendimento protetivo, humanizado e integral com foco em violência contra Crianças e Adolescentes. Esses serviços deverão ser realizados, em encontro presencial. 04 (quatro) horas.





Módulo 3 – Construção do fluxo e do protocolo de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência: Esse módulo será realizado oficinas de mapeamento participativo, objetivo de identificar a rede de proteção, descrever as atribuições dos serviços de cada política pública e esboçar o desenho do fluxo de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Consiste em uma oficina para os participantes com objetivo de instrumentalizá-los para construção do protocolo municipal de atendimentos às situações de violência, conforme as especificidades dos serviços, fundamentado na legislação vigente, nos pressupostos teóricos e metodológicos do atendimento às vítimas ou testemunhas de violência. O objetivo é assessorar o grupo de trabalho construído no âmbito local para desenvolver o protocolo de atenção às violências durante as oficinas. A construção do fluxo e do protocolo será realizada de forma conjunta, com carga horária de 08 (oito) horas.

Módulo 4 - Seminário ou Audiência Pública: visa encerrar o projeto com um evento significativo: um seminário ou audiência pública organizada pela CONTRATADA em colaboração com o Comitê de Gestão Colegiada. Este evento será para o lançamento oficial e a divulgação ampla do protocolo que foi desenvolvido ao longo do projeto. O objetivo é engajar os participantes, disseminar as práticas propostas e fomentar um diálogo construtivo sobre as diretrizes estabelecidas. Esses serviços deverão ser realizados em, em encontro presencial .03 (três) horas.

Módulo 5 - Capacitação para a acolhida da revelação espontânea: Atividade voltada para os professores, profissionais integrantes da rede de proteção responsáveis pela escuta especializada (Saúde, Assistência, Educação); e os profissionais envolvidos na esfera da defesa dos direitos: segurança Pública, Judiciário, Ministério Público, com intuito de capacitar para realizar acolhida da revelação espontânea e alinhar os fluxos de atendimento com toda a rede. A atividade será realizada em dois grupos distintos, com 3h de duração, para garantir ampla participação dos profissionais, sem prejudicar o funcionamento dos serviços. Limite de vagas: 300 pessoas por turma. 6 (seis) horas.

Módulo 6 - Capacitação para a escuta especializada: Essa parte do projeto consiste na capacitação da rede de proteção para realizar o processo de entrevista da escuta especializada alude à realização de aulas presenciais que incluem o debate teórico acerca das legislações, boas práticas para atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência e conceitos iniciais sobre desenvolvimento humano, bem como discussão de casos práticos e simulação do processo de entrevista por todas(os) as(os) participantes. 8(oito) horas.

Módulo 7 - Supervisão para realização do procedimento da escuta especializada: A supervisão de casos consiste em atendimentos realizados de forma remota, com a equipe do município que realiza a escuta especializada. Estão previstas 10 horas de supervisão, dividido em cinco encontros de duas horas cada. Nos encontros serão abordadas as especificidades dos atendimentos, encaminhamentos adequados, compartilhamento das informações, atendimento na rede entre outros pontos advindos das dúvidas dos trabalhadores locais. treinamento é oferecido para até 50 pessoas que tenham participado do MÓDULO IV. (10 horas)

Docentes Responsáveis





Prof. Ms. Rudinei Luiz Beltrame, Psicólogo CRP-12/12459. Mestre em Psicologia Social e Cultura pela Universidade Federal de Santa Catarina (2019) e doutorando no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC. Foi assessor de diretoria e políticas para a profissão do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina entre os anos 2015 e 2020, trabalhou na política pública de saúde e assistência social, como Psicólogo; e foi professor do Curso de Psicologia da UNICESUSC, em Florianópolis até 2023. Foi membro da Comissão Pró-Sistema de Prevenção e Combate à Tortura em Santa Catarina, vinculado a Assembleia Legislativa de Santa Catarina e membro do Laboratório de Psicologia Escolar - LAPEE/UFSC. Atualmente é professor da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM e sócio-fundador do Instituto Ranai, onde leciona cursos de formação na temática dos direitos da criança e adolescente. Tem experiência na área de políticas públicas, infância e adolescência e direitos humanos.

Profª Me. Iramaia Ranai Gallerani, possui Graduação em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (2011), Especialista em Psicologia Clínica e pós-graduada em Impactos da Violência na Saúde, pela Escola Nacional de Saúde Pública/FIOCRUZ (2014). Mestre em Saúde Mental e Atenção Psicossocial pela Universidade Federal de Santa Catarina. Proibida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, sob pena de responsabilização pela Lei nº 9610/98. Catarina (2022). Experiência profissional nas áreas jurídica, social e clínica. Foi colaboradora do Grupo de Trabalho sobre o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência, do estado de Santa Catarina (GARANTE). Atuou por sete anos (2015-2022) como Psicóloga Assistente Técnica no Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região, junto ao Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), Comissão de Ética (COE) e Comissão de Análise do Título de Especialista (CATE). Também atua como psicóloga assistente técnica em processos judiciais, docente e palestrante na temática da escuta especializada de crianças e adolescentes, violência doméstica contra a mulher e elaboração de documentos psicológicos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O contratado deverá realizar:

- Diagnóstico inicial da rede de atendimento municipal;
- Capacitação Comitê Gestor;
- Construção participativa de fluxos e protocolos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência;
- Seminário ou Audiência Pública;
- Elaboração de documentos técnicos padronizando procedimentos de escuta especializada;
- Capacitação da rede intersetorial, envolvendo profissionais de saúde, assistência social, educação, segurança pública e sistema de justiça;
- Realização de oficinas práticas e teóricas com certificação para os participantes;
- Entrega de relatório final contendo os fluxos construídos, protocolos estabelecidos e resultados da capacitação.

FORMA DE EXECUÇÃO

- Oficinas presenciais e/ou online, conforme planejamento definido;
- Metodologia participativa, com abordagem teórica e prática;
- Materiais didáticos fornecidos pelo contratado;
- Emissão de certificado de participação.



**LOCAL DE EXECUÇÃO**

Município de Timbó - SC, em espaço disponibilizado pela Prefeitura.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A presente contratação tem como vigência e execução o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

8 – DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: INSTITUTO RANAI LTDA

Nome Fantasia: INSTITUTO RANAI - ENSINO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 46.757.247/0001-58

Endereço: Rua José Victor da Rosa, nº 300, apto 302, bairro Barreiros, na cidade de São José/SC

Fone(s): (48) 99210-6598

Email: institutoranai@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA

Nome Completo: Iranaia Ranai Gallerani, brasileira, casada, residente de domiciliada na Rua José Victor da Rosa, nº 300, apto 302, bairro Barreiros, na cidade de São José/SC

Identidade nº: 35356263

CPF: 321.579.718-66

Fone(s): (48) 99210-6598

9 - VALOR, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O valor total da presente contratação é de R\$ 36.131,16 (trinta e seis mil, cento e trinta e um reais e dezesseis centavos), por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades, o qual será pago, em parcela única, após a execução dos serviços, em até 15 dias contados do aceite dos serviços nas notas fiscais, de acordo com os serviços efetivamente solicitados e prestados e de acordo com o calendário de pagamentos da Administração.

9.2 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA, conforme abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Itaú

Agência: 6546

Conta Corrente: 99336-8

Pix: 46.757.257/0001-58





9.3 - Incidirá sobre o valor da contratação os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- b) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
20	FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA
01	SERVIÇO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E ADOL.
2670	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO FIA
333903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
07	FIA IMPOSTO DE RENDA

12 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Designa-se como Fiscal do Contrato para a presente contratação a servidora Rubia Graziela Tomasoni e a gestão do contrato será realizada pelo servidor público Lucas Eduardo Maus.

13 - PUBLICAÇÃO

Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.
Data da publicação: 24/11/2025

Timbó/SC, 24 de novembro de 2025.

RENATA DS SANTOS KLEE
Secretária de Assistência Social

www.timbo.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Timbó - CNPJ 83.102.764/0001-15 | Av. Getúlio Vargas, 700
Caixa Postal 04 - Fone: (47) 3382.3655 - CEP: 89090-040 - Timbó/SC





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: O arquivo referente ao Termo de Referência encontra-se disponível no site do Município de Timbó, através do link <https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, bem como disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2025 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p66209466c6bfe>





**APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Obs.: O arquivo referente ao **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice do Anexo I, encontra-se disponível no site do Município de Timbó, através do link <https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, bem como disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.





ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMBÓ, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, RENATA DOS SANTOS KLEE, abaixo denominado **FUNDO** e a **INSTITUTO RANAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 46.757.247/0001-58, com sede na Jose Victor da Rosa, nº 300, apartamento 302, Bairro Barreiros, São José (SC) CEP 88.117-405, representada pela sua Administradora Iramaia Ranai Gallerani, abaixo denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com Processo Administrativo nº 44716/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, I)

O presente contrato tem por objeto a contratação de assessoria para a construção de fluxos, protocolos de atendimento e qualificação para a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Processo Licitatório nº 44716/2025 e seus anexos.

O objeto abrange todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, conforme especificações indicadas no Termo de Referência e anexos constantes no Processo Administrativo nº 44716/2025.

O presente contrato, Processo Administrativo nº 44716/2025, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condição e responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, II E III)

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023.

Processo Administrativo Licitatório nº 44716/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), inclusive a respectiva proposta.

Os casos omissos serão decididos pelo FUNDO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, IV)**

Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 44716/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), as tratativas expostas na justificativa da escolha do contratado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

A execução do objeto deverá seguir o seguinte cronograma:

MÓDULO I – DIAGNÓSTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	PARTICIPANTES	HORAS	VALOR
Etapa de reconhecimento - Previsão de conversa, no formato remoto, com a rede socioassistencial com vínculo ao Sistema de Garantia dos Direitos para discussão dos principais problemas enfrentados pela rede na ótica dos profissionais.	Fiscais do contrato e gestores municipais do Sistema de Garantia de Direitos (políticas sociais de saúde, assistência social e educação; dos sistemas de justiça e segurança pública e, do Conselho Tutelar)	4 Remoto	

MÓDULO II – CAPACITAÇÃO COMITÊ GESTOR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	PARTICIPANTES	HORAS	VALOR
Atualização formativa para a temática da violência contra crianças e adolescentes e suas transversalidades • Noções conceituais dos discursos sobre a infância e juventude; • Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes; • Introdução à Lei n. 13.431 e Decreto n. 9.603/2018 – escuta protegida; • Conceitos de violência (física, psicológica, sexual, negligência, institucional); • Identificação de sinais e sintomas de violência; • Critérios de avaliação de fatores de risco; • O atendimento de crianças e adolescentes na rede de proteção.	Sistema de Garantia de Direitos (profissionais das políticas sociais de saúde, assistência social e educação; dos sistemas de justiça e segurança pública e, do Conselho Tutelar)	4 Presencial	

MÓDULO III – CONSTRUÇÃO DO FLUXO E DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	PARTICIPANTES	HORAS	VALOR
-----------------------	---------------	-------	-------





Capacitação para construção do fluxo e protocolo de atendimento integrado de atenção às violências, conforme a realidade local. • Apoio para a criação de um fluxo para encaminhamento de situações de violência contra crianças e adolescentes; • Oficina de mapeamento da rede; • Atribuições de cada política no atendimento às violências; • Construção do fluxo de atendimento e definição dos protocolos internos para cada equipamento do município, a partir de cada porta de entrada; • Aspectos norteadores para construção do protocolo integrado; • Pactuação entre todos os equipamentos do município. • Projeto gráfico • impressão de 30 exemplares (capa colorida e interno preto e branco)	Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia de Direitos (políticas sociais de saúde, assistência social e educação; dos sistemas de justiça e segurança pública e, do Conselho Tutelar)	8 Presencial	
--	--	-------------------------	--

MÓDULO IV – SEMINÁRIO OU AUDIÊNCIA PÚBLICA

Seminário ou audiência pública organizada pelo Instituto Ranai em colaboração com o Comitê de Gestão Colegiada.

Este evento será para o lançamento oficial e a divulgação ampla do protocolo que foi desenvolvido ao longo do projeto. O objetivo é engajar os participantes, disseminar as práticas propostas e fomentar um diálogo construtivo sobre as diretrizes estabelecidas.

Detalhes do Evento:

Duração: Até 3 horas;

Formato: Escolha entre um seminário interativo ou uma audiência pública formal, dependendo do público-alvo e dos objetivos específicos.

Atividades Planejadas:

Apresentações detalhadas sobre o protocolo, incluindo seus fundamentos, metodologias e expectativas de impacto;

Sessões de perguntas e respostas para elucidar dúvidas e receber feedback dos Participantes;

Mesa redonda ou painel de discussão com especialistas e representantes chave, proporcionando uma análise aprofundada e troca de experiências.

Benefícios do Evento:





Disseminação do Conhecimento: O evento servirá como uma forma para disseminar as informações sobre o protocolo a uma ampla gama de interessados, incluindo profissionais da área, autoridades governamentais e o público em geral.

Engajamento: Oportunidade para construir e fortalecer redes entre os participantes, promovendo colaborações futuras.

Feedback e Melhoria Contínua: A sessão de perguntas e respostas e as discussões permitirão a coleta de feedback valioso, que pode ser utilizado para refinar e aprimorar o protocolo.

Legitimação do Projeto: A realização de um evento formal marca a conclusão bem-sucedida do projeto, dando legitimidade e visibilidade ao trabalho realizado.

MÓDULO V – CAPACITAÇÃO PARA A ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	PARTICIPANTES	HORAS	VALOR
A Escuta Protegida na Rede de Proteção. • Direitos das crianças e adolescentes no Brasil; • Contexto sociocultural de produção de violências; • Identificação de sinais e sintomas de violência; • Critérios de avaliação de fatores de risco; • Conceito de vítima e suas implicações nas orientações das intervenções; • Lei n. 13.431 e Decreto n. 9.603/2018; • Conceitos de violência (física, psicológica, sexual, negligência, institucional); • Papel das políticas públicas (proteção, defesa e controle); • Diferença entre Revelação Espontânea, Escuta Especializada e Depoimento Especial; • Boas práticas na atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.		6 Presencial TURMA 1 08h30 às 11h30 TURMA 2 13h30 às 16h30	

MÓDULO VI – CAPACITAÇÃO PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	PARTICIPANTES	HORAS	VALOR
Aspectos gerais da Entrevista Especializada; • Desenvolvimento Infantil; • Processos de memória e linguagem; • A entrevista no contexto da rede de proteção; • O conceito de entrevista; • Práticas problemáticas e revitimização; • Violência institucional e práticas de escuta inadequadas; • Aspectos relevantes para realização da entrevista;		8 Presencial 08h30 às 17h00	





• Ambiente da escuta especializada (implantação das salas para realização de escutas); • Mitos e verdades a respeito das violências; Simulação do processo de entrevista • O atendimento na prática e as implicações do profissional; • Discussão e roteiros para possibilidades de intervenções em casos práticos; • Simulação de entrevista.			
---	--	--	--

MÓDULO VII – SUPERVISÃO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	PARTICIPANTES	HORAS	VALOR
Formação avançada e supervisão de casos da escuta Especializada • Discussão e supervisão de casos; • Registro de informações e encaminhamentos; • Aprimoramento do fluxo de compartilhamento de informações.		10 Remoto	

A CONTRATADA deverá manter seus dados atualizados, tais como: endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Licitações qualquer alteração destes.

A não entrega dentro dos prazos fixados sem a devida justificativa aceita pelo FUNDO enseja na possibilidade de aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

O desatendimento a qualquer das exigências do Edital, Termo de Referência e demais anexos poderá implicar na extinção deste contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - ARTIGO 92, V)

Como forma de pagamento pela execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades contidas neste instrumento e no Processo Administrativo nº 44716/2025, o FUNDO se compromete a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 36.131,16 (trinta e seis mil cento e trinta e um reais e dezesseis centavos).

Dados bancários para depósito:

Nome do Banco: Itaú

Nº Da Agência: 6546

www.timbo.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Timbó – CNPJ 83.102.764/0001-15 | Av. Getúlio Vargas, 700
Caixa Postal 04 – Fone: (47) 3382.3655 – CEP: 89090-040 – Timbó/SC





Nº da Conta Corrente da Empresa: 99336-8

Chave PIX - CNPJ: 46757257000158

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura pelo FUNDO de cada etapa realizada conforme tabela abaixo, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato:

MÓDULO	VALOR
I - DIAGNÓSTICO	
II - CAPACITAÇÃO COMITÊ GESTOR	
III - CONSTRUÇÃO DO FLUXO E DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	
IV - SEMINÁRIO OU AUDIÊNCIA PÚBLICA	
V- CAPACITAÇÃO PARA A ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA	
VI - CAPACITAÇÃO PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA	
VII - SUPERVISÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DA ESCUTA ESPECIALIZADA	

Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes/fretes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

Destaca-se que será expressamente vedado à CONTRATADA realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

Os valores total e de cada etapa são fixos e irredutíveis, considerando se tratar de contrato de escopo.

O contrato poderá se alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Capítulo VII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - ARTIGO 92, VIII)

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência: 07





Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente: 20

Serviço de Atenção Integral à Criança e Adolescente:

Manutenção de Programas Desenvolvidos pelo FIA: 2670

Serviço de Seleção e Treinamentos: 3339000000000000

Fia Imposto de Renda: 275970030109

O valor do objeto não sofrerá qualquer reajuste por se tratar de um contrato de escopo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE RESPOSTA DOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISOS X e XI)

O FUNDO decidirá sobre o pedido de repactuação de preços e de reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência (TR), atendendo às especificações técnicas, prazos e condições previamente acordados;
- b) Assumir total responsabilidade por todos os encargos decorrentes de sua atividade, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros relacionados ao pessoal empregado na execução do objeto contratado;
- c) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública e reportando irregularidades das quais tenha conhecimento;
- d) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos recebidos do FUNDO, sendo proibida sua reprodução ou uso para qualquer finalidade, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, além de reparação por danos causados a terceiros;
- e) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude deste instrumento ou de dano causado ao FUNDO e a qualquer terceiro;
- f) Utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo causados ao FUNDO ou terceiro;
- g) Disponibilizar equipe técnica qualificada para realização dos serviços.
- h) Enviar ao FUNDO a nota fiscal, para recebimento dos valores;
- i) Cumprir todas as disposições deste instrumento e da legislação aplicável a espécie;
- j) Manter corretos seus registros, licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado.
- l) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.





- m) Assumir todos os custos com mão de obra, viagens, impostos e estadias (se necessárias), serviços complementares, transporte de pessoal necessário para a realização das atividades descritas, os quais devem já estar incluídas nos custos do contrato.
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento de todo o ferramental necessário para a execução de seus trabalhos, objeto deste escopo.
- o) Fornecer ao FUNDO toda a documentação elaborada de forma física e eletrônica;
- p) Fornecer, durante todo o período de vigência do contrato, suporte técnico adequado, dirimindo dúvidas e prestando esclarecimentos relacionados ao objeto contratado.
- q) Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contratado.
- r) Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo Órgão Participante e/ou Órgão Gerenciador, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço.
- s) Entregar integralmente os produtos dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

São obrigações do FUNDO:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo Administrativo, Termo de Referência e seus anexos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste contrato;
- g) Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Aplicar as penalidades e sanções, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)

A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O FUNDO poderá aplicar à CONTRATADA, com a observância do devido processo administrativo, as seguintes penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;





- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento, seja ele parcial ou total, de qualquer de suas cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades ou, ainda, pela rescisão;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVI)

É obrigação da CONTRATADA, manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIX)

As hipóteses de rescisão do Contrato serão regidas pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam das causas e procedimentos de rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVIII)

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o FUNDO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA na proposta comercial, que se responsabilizará por comunicar o FUNDO em caso de eventual alteração.

A execução do contrato será acompanhada pela Fiscal **XXXXX** e pela Gestora do Contrato **XXXXX**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, respeitando o exercício financeiro, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

www.timbo.sc.gov.br





A publicação deste Contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pelo FUNDO, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O FUNDO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, para solução de todas as questões ou incidentes que surgirem com fundamento neste contrato de locação, renunciando as partes qualquer Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento.

Timbó (SC), XX de XXXX de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMBÓ

CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2025 10:43 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p66209466c6bfe>

